



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 4, DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPCD e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -FMDPCD, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos, para parecer quanto ao mérito, no prazo regimental, o Projeto de Lei n.º 4, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –FMDPCD.

O projeto é composto dos seguintes capítulos:

I (arts. 1º e 2º) – Da finalidade;

II (art. 3º) – Da composição;

III (arts. 4º ao 6º) – Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV (arts. 7º e 8º) – Das disposições finais.

O projeto já recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Tanto a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência quanto à do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são iniciativas louváveis e bem-vindas.

O conselho assegurará a participação da sociedade civil na elaboração e fiscalização das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência.

[Handwritten signatures of the Relator and other officials]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A criação desse conselho está, inclusive, prevista na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Já a criação do fundo garantirá recursos financeiros para a formulação e a execução de políticas públicas focalizadas na população com deficiência.

Consideramos oportuno acrescentar às atribuições do conselho, elencadas no art. 2º, do projeto, competências referentes ao controle de projetos de acessibilidade nas obras executadas pelo Município.

Há também a necessidade de alterar o inciso VIII, do art. 2º, que atribui ao conselho a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Ora, esse conselho não é órgão executivo, razão pela qual não lhe cabe gerir fundo financeiro, que integrará o Orçamento do Município, mas apenas orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

Para fazer essas alterações, propomos as emendas redigidas ao final.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 4, DE 2021

Altera a redação do inciso VIII, do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 4, de 2021.

O inciso VIII, do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 4, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VIII- estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) e exercer o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos.”

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 4, DE 2021

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 24 de dezembro de 2021, po. _____

Manoel Rodrigues

Responsável por a Secretaria

Acrescenta incisos ao art. 2º, do Projeto de Lei n.º 4, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Acrescente-se ao art. 2º, do Projeto de Lei n.º 4, de 2021, onde melhor couber, os incisos redigidos a seguir, renumerando-se os subsequentes, se for o caso:

“Art. 2º

- fiscalizar o cumprimento de projetos de acessibilidade nas obras executadas pelo Município;

- exigir que moradias econômicas, com financiamento de recursos públicos, sejam construídas atendendo às normas de acessibilidade.”

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2021.


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Relatora


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Membro